



---

**DECRETO Nº 060, DE 18 DE JULHO DE 2023.**

Diário Oficial de Contas do TCE/MT nº 3057, 20/07/2023.

Estabelece medidas de redução e de controle das despesas de custeio e de pessoal no âmbito da Administração Pública Municipal.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 54, IV e VII, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a necessidade de implementar mecanismos que proporcionem uma maior eficiência na gestão financeira do município de Alto Araguaia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover um equilíbrio nas contas municipais, de forma a assegurar o cumprimento das disposições contidas no Art. 19, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como as normas correlatas;

**CONSIDERANDO** que uma maior eficiência na gestão da máquina pública, será revertida e maiores investimentos na atividade fim, proporcionando o atendimento aos reais anseios do cidadão de Alto Araguaia;

**CONSIDERANDO** o teor do Alerta nº 002/2023, emitido pela Unidade de Coordenação de Controle Interno, tendo a mesma constatado os efeitos da frustração das receitas previstas para o exercício de 2023, onde para cada R\$ 1,00 previstos, houve a arrecadação de R\$ 0,57, configurando inequívoco déficit de arrecadação, de modo a comprometer a programação financeira do município, fato que demanda a adoção de medidas de contenção de gastos e limitações de empenhos;

**CONSIDERANDO** que para a superação dos problemas gerados pela queda na arrecadação, torna-se imperiosa a adoção de medidas que elevem a austeridade na gestão dos recursos públicos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de alcançar responsabilidade na gestão fiscal conforme preleciona a LC nº 101/2000;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas para a manutenção das despesas com pessoal do Poder Executivo ao limite prudencial fixado pela LC n. 101/2000,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto estabelece diretrizes para contenção de despesas de custeio e de pessoal, que deverão ser observadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, efetivadas por meio das fontes próprias do Tesouro Municipal e com recursos ordinários não vinculados.



**Art. 2º** As cotas de programação financeira para os meses de agosto a dezembro de 2023 restringir-se-ão às despesas obrigatórias e essenciais.

**Art. 3º** É vedado aos dirigentes dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo apresentar proposta de edição de norma ou adotar providência que sobreleve as despesas do Município relativamente a gastos com pessoal, enquanto não forem reduzidas as despesas com pessoal de forma a promover a manutenção do índice em patamar inferior ao prudencial, assim definido pela LC nº 101/2000.

**Art. 4º** Ficam suspensas as despesas públicas decorrentes das seguintes atividades:

I – celebração de novos contratos de locação de imóveis e de locação de veículos e terceirização de serviços de transporte, destinados à instalação e ao funcionamento de órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, bem como para a locomoção de servidores públicos no desempenho de suas funções e de atividades públicas que implique em acréscimo de despesa;

II – aditamento de objeto dos contratos de prestação de serviços e de aquisição de bens que implique no acréscimo de despesa;

III – aditamento de objeto dos contratos de locação de imóveis e de veículos que implique no acréscimo de despesa;

IV – aquisição de imóveis e de veículos, realizados com recursos próprios;

V – contratação de cursos, seminários, congressos, simpósios e outras formas de capacitação e treinamento de servidores públicos, que demandem o pagamento de inscrição, aquisição de passagem aérea, nacional e internacional, concessão de diárias e verba de deslocamento;

VI – aquisição de móveis, equipamentos e outros materiais permanentes, ressalvados aqueles destinados à instalação e à manutenção de serviços essenciais e inadiáveis, devidamente justificados e submetidos à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento;

VII – aquisição de materiais de consumo, excetuando-se aqueles destinados ao desenvolvimento das atividades essenciais das unidades;

VIII – autorizações para concursos públicos;

IX – repactuações e reajustes contratuais, excetuando-se os casos em que comprovadamente resultem em inviabilização das obras em andamento.

**§ 1º** As disposições contidas neste artigo não se aplicam aos serviços públicos essenciais das áreas de saúde, educação e demais serviços voltados diretamente para o atendimento à população, condicionando-se, entretanto, a prática de tais atos à existência de disponibilidade orçamentária e à manifestação prévia da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

**§ 2º** As suspensões previstas neste artigo não se aplicam aos procedimentos licitatórios, bem como aditivos contratuais cujo início do processo tenha ocorrido antes da entrada em vigor deste Decreto.

**§ 3º** Apenas será admitida a locação de veículos em hipóteses de substituição de bens inservíveis, e em atendimento a situações emergenciais das unidades, quando restar comprovado que a locação constitui alternativa mais viável à aquisição, devendo para tanto ser realizada a comparação de custos de aquisição e manutenção de veículos com os custos de locação dos mesmos.

**§ 4º** Poderá ser admitida a realização de despesas de que tratam os incisos IV e VI, do *caput*, desde que resulte da necessidade de substituição de bens



comprovadamente inservíveis, cuja não substituição resulte no impedimento da prestação de serviços públicos.

**Art. 5º** Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal de que trata este Decreto deverão, de imediato, adotar as seguintes medidas:

I – redução de 10% (dez por cento) do consumo de energia elétrica, alugueis, limpeza e outros contratos de despesas consideradas como essenciais;

II – redução de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa com viagem, intermunicipal e interestadual, para servidores a serviço do Poder Executivo Municipal, abrangendo a concessão de diárias e verba de adiantamento para deslocamento;

III – redução de no mínimo 20% (vinte por cento) no total das despesas com combustível;

IV – redução de no mínimo 20% (vinte por cento) das despesas com o uso de telefonia.

§ 1º Para o cálculo das reduções de despesa e de consumo previstas neste Decreto deverão ser considerados a despesa e o consumo relativos aos seis primeiros meses de 2023.

§ 2º Os titulares das unidades orçamentárias que não atingirem as metas de economia definidas neste artigo estarão sujeitos a cortes de programas finalísticos de suas pastas para adequação às metas globais de economia estimadas, a ser realizado em ato da Secretaria Municipal de Administração.

§ 3º A economia de gastos que tenha sido obtida por meio de outras medidas, e em áreas não contempladas neste artigo serão consideradas como esforço de economia a ser convertido em sua programação financeiro-orçamentária.

§ 4º Apenas serão concedidas diárias e adiantamento para locomoção em casos em que se comprove a inevitável necessidade de representação do Poder Executivo Municipal em outras localidades.

§ 5º Apenas será admitido o deslocamento de servidores a serviço do município, em veículo oficial, quando comprovado que os custos da viagem, incluindo abastecimento, adiantamento e diária de motorista, para o período previsto, apresentem economia em relação ao deslocamento realizado por ônibus.

§ 6º O deslocamento de pacientes para realização de exames demais procedimentos médicos fora do município, cujo estado de saúde não demande a locomoção exclusiva por meio de veículo oficial, deverá ser realizada por meio de transporte coletivo, mediante emissão de bilhete de passagem.

§ 7º Será admitida a utilização de veículo oficial na hipótese prevista no § 6º, quando a soma das despesas com abastecimento, diárias e adiantamento for comprovadamente menor que a realizada por meio de transporte coletivo.

§ 8º Observando o disposto no § 6º, ainda que a despesa aferida com diária, abastecimento e adiantamento, apresente valores superiores aos do transporte coletivo, será admitido o transporte do paciente, desde que este apresente condições de saúde que inviabilizem a viagem por transporte coletivo, desde que devidamente comprovado por laudo médico, que deverá apresentar de forma específica a sua motivação.

**Art. 6º** Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal que utilizam o sistema de impressão corporativa deverão manter registro de toda e qualquer impressão em



suas unidades, identificando dados de utilização das mesmas, buscando a redução de seu consumo.

§ 1º As informações indicadas no *caput* deste artigo deverão ser disponibilizadas para os chefes imediatos, que emitirão relatórios mensais de consumo e os remeterão à Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º Fica vedada a utilização de recursos de impressão para finalidades que não sejam exclusivamente afetas às atividades desenvolvidas nas unidades.

§ 3º Impressões para consumo interno que não se submetam a envio oficial, deverão ser realizadas preferencialmente em modo rascunho, contemplando o reaproveitamento de papel já utilizado.

**Art. 7º** Somente serão admitidos gastos com telefonia, que contemplem ligações realizadas para tratar de assuntos de interesse do Município, ficando vedada a realização de ligações para fins particulares.

**Parágrafo único.** Os gestores deverão adotar providências para garantir a realização de ligações exclusivamente para fins de interesse do município, ficando responsáveis por eventuais ligações particulares realizadas pelas unidades.

**Art. 8º** Os veículos oficiais a disposição das Secretarias Municipais terão uso estrito para tratar de assuntos de interesse das unidades.

§ 1º Sempre em que estiverem fora de uso, inclusive em horário de almoço, os carros oficiais deverão permanecer recolhidos nas respectivas unidades, ressalvadas as hipóteses em que seja necessário o acompanhamento de autoridades públicas que estiverem em visita ao município.

§ 2º Apenas será admitida a circulação de veículos oficiais a disposição das Secretarias nos finais de semana, em casos em que se justifique sua utilização a serviço do município e devidamente acompanhado do plano de trabalho a ser executado.

§ 3º Em deslocamentos na área urbana, deverão ser utilizados prioritariamente os veículos populares, devendo as camionetas serem destinadas para uso prioritário na zona rural e em viagens em representação ao município.

§ 4º O sistema de gestão de frotas, deverá ser alimentado de forma a reproduzir fidedignamente a quantia de combustível consumida por cada veículo bem como a quantidade de quilômetros rodados.

**Art. 9º** Todo o processo de custeio de despesas com remoção de pacientes, incluindo diárias de motoristas e equipe, bem como adiantamentos para abastecimento, deverão ser instruídos com a respectiva cópia dos dados cadastrais do paciente devidamente incluídos no Sistema Único de Saúde.

§ 1º Não será autorizado o pagamento de despesas de remoção de pacientes cujos dados cadastrais não conste endereço do município de Alto Araguaia.

§ 2º Havendo remoção de pacientes sem a estrita observância do que dispõe este artigo, o responsável pela autorização deverá providenciar a restituição das despesas ao tesouro municipal.

§ 3º Em todas as solicitações de viagens os setores de regulação do Hospital Municipal bem como da Secretaria Municipal de Saúde, deverão providenciar a emissão do comprovante cadastral de que trata este artigo.



§ 4º A tesouraria municipal apenas realizará o pagamento das despesas de diária e adiantamentos visando a remoção de pacientes, mediante a comprovação em cadastro SUS de que o paciente reside no município de Alto Araguaia.

**Art. 10** Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal deverão observar e cumprir as seguintes ações estabelecidas para a gestão da despesa e controle do gasto de pessoal:

I – apresentar programação de redução de despesas com realização de serviços extraordinários para análise e manifestação técnica pela Secretaria Municipal de Administração, a qual deverá considerar as despesas realizadas nos últimos 02 (dois) anos;

II – suspender o pagamento de horas extraordinárias, excetuadas as atividades de saúde e transporte escolar, quando justificado pelo interesse público devidamente motivado perante a autoridade superior;

III – condicionar a convocação para a prestação de serviços extraordinários dos servidores não previstos no inciso II do *caput* deste artigo à prévia e indispensável autorização do chefe imediato;

IV – suspender a concessão de afastamentos de servidores públicos para realização de cursos de aperfeiçoamento ou outros que demandem substituição, salvo os já concedidos até a data de publicação deste Decreto.

**Art. 11** A convocação de servidores para a realização de horas extraordinárias não poderá exceder duas horas por jornada de trabalho, observando ainda as condicionantes impostas por este artigo.

§ 1º A convocação para a realização de horas extraordinárias apenas será realizada após a autorização emitida pela Secretário Municipal de Administração.

§ 2º O Secretário Municipal de Administração apenas poderá autorizar a convocação de servidores para a realização de horas extraordinárias, quando devidamente justificada pelo responsável da pasta solicitante.

§ 3º A solicitação de que trata o § 3º deverá ser realizada de forma individualizada, detalhando o serviço a ser executado pelo servidor, admitida a convocação para vários dias em um único documento, ficando vedadas, porém a realização de justificativas genéricas as quais deverão ser indeferidas.

§ 4º Cabe à Diretoria de Recursos Humanos, a verificação dos requisitos de que trata este artigo, no momento da implantação das horas extraordinárias, ficando vedada a implantação daquelas que não observem as condicionantes.

§ 5º O Servidor apenas poderá realizar a hora extraordinária após a autorização de que trata o § 2º.

§ 6º Havendo o labor de servidor sem que sejam observadas as condicionantes de que trata este artigo, o ato será de inteira responsabilidade do responsável pela pasta, ficando isenta a administração pública municipal.

**Art. 12** No prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste Decreto, todos os Secretários Municipais deverão enviar à Secretaria Municipal de Administração, a justificativa individualizada contendo os motivos da convocação de cada servidor para o labor no regime de 40 (quarenta) horas semanais, nos termos do Art. 27-A, da Lei n 1.079, de 05 de novembro de 1997.

§ 1º A justificativa de que trata este artigo, deverá ser apresentada ainda para a manutenção das convocações em vigência.



§ 2º Fica vedada a apresentação de justificativas genéricas.

§ 3º A não apresentação da justificativa de que trata este artigo, sob responsabilidade do gestor de cada pasta, poderá ensejar a suspensão da respectiva convocação.

§ 4º Apenas serão admitidas as convocações de que trata este artigo, quando comprovadamente indispensáveis à regular execução das atividades finalísticas de cada órgão.

§ 5º Excetuam-se da obrigatoriedade de apresentar a justificativa de que trata este artigo, as convocações que atendam as Unidades Básica de Saúde e Casa de Apoio ao Menor.

**Art. 13** Em órgãos e unidades em que não haja o registro eletrônico de pontos, deverá ser implementado o registro manual.

§ 1º Sob pena das implicações previstas no Art. 299, do Código Penal, o registro de ponto deverá refletir com exatidão a entrada e saída do Servidor.

§ 2º Fica vedado o abono de faltas sobre qualquer fundamento.

§ 3º A Diretoria de Recursos Humanos apenas poderá homologar o abono de faltas, quando devidamente embasada por atestado médico.

§ 4º A Secretaria Municipal de Administração deverá regulamentar por Portaria, o modelo do registro manual de ponto, bem como os demais regramentos necessários o seu cumprimento.

**Art. 14** São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto os Secretários Municipais e os Dirigentes Máximos dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.

§ 1º As Unidades Orçamentárias e Administrativas competentes adotarão as medidas e os procedimentos necessários à redução das despesas de custeio administrativo e à sua adequação aos limites fixados neste Decreto, inclusive com relação à descentralização de créditos, aos contratos e às licitações.

§ 2º Os ordenadores de despesas poderão ser responsabilizados pelo não cumprimento das obrigações previstas neste Decreto.

**Art. 15** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 2023.

Alto Araguaia – MT, 18 de junho de 2023.

**GUSTAVO DE MELO ANICEZIO**  
Prefeito Municipal